



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

LEI Nº 034/93

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 211.730.000,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	7.366.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	3.350.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	180.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	750.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.534.000,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	3.850.000,00	136.030.000,00

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	8.800.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	13.730.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.770.000,00	
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	1.400.000,00	75.700.000,00
T O T A L		211.730.000,00

Art. 3º - A despesa será fixada com as seguintes distribuições entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	7.800.000,00
------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	11.080.000,00
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	17.540.000,00
DEPTO. DE FAZENDA	6.790.000,00
DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	25.240.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	53.720.000,00
DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	69.310.000,00
DEPTO. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	20.250.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a despesa está fixada com as seguintes distribuições:

DESPESAS CORRENTES		109.260.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	101.580.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.680.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		102.470.000,00
INVESTIMENTOS	98.780.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.240.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	
	T O T A L	211.730.000,00

Art. 5º - Fica aprovado o Plano de aplicação do seguinte Fundo Municipal, anexo a esta Lei nos termos do Parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I - Fundo de Aposentadoria e Pensões, criado pela Lei Municipal Nº 06/93, de 03/02/93, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em CR\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares no orçamento da Administração Direta e do Fundo até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 7º desta Lei, criando se necessário elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar Operações por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista, podendo para isso, caucionar e vincular valores provenientes das cotas de Participação do Município no Imposto de Circulação sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite fixado no Inciso I deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade e os decorrentes da Leis Municipais específicas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º


85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

Art. 7º - O Executivo Municipal, com fundamento no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o exercício de 1994, através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta Lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do Fundo de Aposentadoria e Pensões, utilizando para tanto, a variação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda, projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e sua tendência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inflação para efeitos deste artigo será calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 19 de outubro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 17/11/93



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Av. Iguaçu, s/n.º

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Fone/Fax: (046) 546-1144 - Paraná

LEI Nº 035/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal em 40% (quarenta por cento).


SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) sobre os valores pagos em agosto de 1993, a partir de 1º de setembro, a todos os servidores estatutários e comissionados do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constante dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder abono a classe dos Professores Leigos e Serventes de Limpesa no valor de CR\$ 915,90 (novecentos e quinze cruzeiros reais e noventa centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 19 de outubro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 13/11/93 45